



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2929/2002

EMENTA: Autoriza a implementação de um pólo turístico na localidade do Engenho Bento Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implementar, na localidade de Engenho Bento Velho, Centro de Hotelaria, Cultura e Lazer da Vitória de Santo Antão, visando à consolidação da vocação turística do Município.

Parágrafo único – O empreendimento previsto neste artigo será desenvolvido em parceria com a iniciativa privada e outros órgãos e entidades do setor público e custeado com recursos resultantes do exercício da capacidade tributária do município, de convênios com órgãos e entidades específicas, e da iniciativa privada, inclusive na hipótese de concessão ou permissão, concedida na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Incluir no Programa nº 093 “Promoção do Turismo”, do Plano Plurianual, o projeto “Construção do Centro de Hotelaria, Cultura e Lazer da Vitória de Santo Antão”;

II – Incluir no orçamento municipal do corrente exercício, por meio de crédito adicional especial, o projeto abaixo identificado:

- a) Órgão: 02-PODER EXECUTIVO;
- b) Unidade: 02.14-SECRETARIA DE TURISMO
- c) Programa: 093-PROMOÇÃO DO TURISMO
- d) Projeto: 23.695.0093.1.XXX-CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE HOTELARIA, CULTURA E LAZER DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO ;
- e) Elemento de Despesa: 51-OBRAS E INSTALAÇÕES;
- f) Valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A implantação do projeto depende, ainda de:

I – publicação da estimativa do impacto orçamentário financeiro para o exercício de 2002 e nos dois que se seguem;

II – do cumprimento das disposições gerais e limites de que trata a Lei Federal Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - O Decreto de abertura do crédito adicional previsto no inciso II do art. 2º desta Lei, indicará a classificação da despesa e dos recursos a ser utilizados, na forma dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir nas leis municipais que integram o processo orçamentário dos exercícios seguintes, dotações específicas para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Os titulares das Secretarias Municipais, dentro de suas competências, adotarão as medidas administrativas indispensáveis à realização do empreendimento de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2002.


JOSE AGLAILSON QUERALVARES
-PREFEITO-